



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º18 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores do Município de Jaboticaba/RS., em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal. A norma garante aos servidores supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 11% (onze por cento) entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – IPCA.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.


O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...]

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º

Recebido em

Assinatura do Responsável

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI N.º18/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.



CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA, Prefeito Municipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2022, **REVISÃO GERAL de 11% (onze por cento)** nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Quadro Geral do Município, efetivos e celetistas, de que trata a legislação municipal vigente.

Art. 2º Com a revisão geral de que trata esta Lei, o Valor Padrão Referencial de Vencimentos de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 4.426/2020, de 10 de março de 2020 passa a ser de R\$ 607,70 (seiscentos e sete reais com setenta centavos).

Art. 3º Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de que trata o art. 3º da Lei Municipal 4.411/2020 passa a ser de R\$1.105,02 (um mil cento e cinco reais e zero dois centavos) e o valor do Nível 1, Classe A, passa ser de R\$1.591,23(um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acorrer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA REPOSIÇÃO SALARIAL DE 11%

EXERCÍCIO	REAJUSTE NO MÊS	REAJUSTE NO ANO	TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ÍNDICE
2021	-	-	8.601.946,43	21.583.925,61	39,85%
2022	74.734,60	996.212,21	9.598.158,64	21.583.925,61	44,47%
2023	74.734,60	996.212,21	9.598.158,64	21.583.925,61	44,47%

A reposição salarial em 11%, não compromete os limites de gastos com pessoal previsto da Lei Complementar 101/2000;

A lei de diretrizes orçamentárias- LDO, e a lei orçamentária anual- LOA, contém previsão orçamentária suficiente para o atendimento do incremento das despesas de gastos com pessoal no exercício de 2022. Para o exercício de 2023, serão consignados valores necessários para atendimento destas despesas.

Jaboticaba – RS, 22 de fevereiro de 2022.



Adriana Pavan

Contadora – CRC/RS 092294/O-9